



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

CONTRATO Nº 011/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA, E A EMPRESA PLANO INFORMÁTICA LTDA-EPP.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, com sede na Rua José Paulo Gerônimo, nº. 15, Bairro Centro, Caparaó - MG, CNPJ nº. 20.296.869/0001-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **PLANO INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.366.974/0001-99, com sede na Rua Benedito Von Randow, nº 37, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu MG, CEP: 36.900-000, neste ato representado por ANTONNY MATHEUS MOURA SILVA, portador da cédula de identidade MG-15.922.306, inscrito no CPF sob o nº 112.198.246-82, residente na Rua Benedito Von Rondon, nº 37, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública, para atendimento à Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo e termo de referência:

- **Contabilidade pública e tesouraria;**
- **Planejamento governamental;**
- **Compras e licitações;**
- **Almoxarifado;**
- **Patrimônio,**
- **Gestão de pessoal;**
- **Frotas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na forma do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de Contabilidade da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Ceder para uso ou locar os sistemas de gestão pública, conforme previsto no **Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto**;

5.2 - Organizar a prestação técnica dos serviços a fim de realizá-los eficientemente;

5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

5.6 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, sem o prévio consentimento por escrito desta.

5.7 - O LICITANTE VENCEDOR deverá realizar, no prazo máximo de 15 dias, contados da ordem de serviço ou instrumento equivalente, a migração, conversão e/ou reprocessamento dos dados existentes nos sistemas atualmente utilizados pela Administração para os novos sistemas que constituem o objeto desta licitação, desde o ano de 2010, nos seguintes módulos: contabilidade, folha, tesouraria, patrimônio, compras, licitações, contratos, almoxarifado, planejamento governamental (LDO, LOA e PPA).

5.8 - Será de responsabilidade da empresa o envio de todos os dados relativos ao SICOM nos seguintes módulos:

- 1. Acompanhamento mensal**
- 2. Balancete**
- 3. Folha de Pagamento**
- 4. Demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público**

5.9 - O MUNICÍPIO providenciará a geração dos arquivos conforme layout e padrão texto da própria Câmara, contendo todas as informações e dados que permitam a avaliação e eventual validação de sua integridade.

5.10 - Os campos e informações constantes no sistema atualmente utilizados pela Câmara Municipal poderão ser analisados pelos licitantes para fins de avaliação das atividades a serem realizadas com vistas à migração/conversão de dados, até o último dia útil anterior à data de abertura das propostas.

5.11 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

5.12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

I. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os SISTEMAS e os hardwares.

II. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SISTEMAS" de rede e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

III. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.

IV. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio dos SISTEMAS, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da CONTRATADA.

V. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

VI. A locação dos SISTEMAS envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desses SISTEMAS com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

VII. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização dos SISTEMAS, realizado por ocasião da implantação.

VIII. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATADA, arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos.

IX. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Especificação Detalhada do Objeto, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.

X. O MUNICÍPIO se compromete a realizar diariamente a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, mediante a realização de cópias diárias e mensais, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 0101 01031 0001 4.005 339040 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica – Ficha – 36.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 20.296.869/0001-32

consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, 06 DE SETEMBRO DE 2019.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PLANO INFORMATICA LTDA – EPP
CNPJ nº 23.366.974/0001-99
ANTONNY MATHEUS MOURA SILVA
CPF nº 112.198.246-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó, Minas Gerais
CEP 36.834-000 - Telefone: (32) 3747-1076
E-mail: camaracaparao@hotmail.com www.camaradecaparao.mg.gov.br